



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Reitoria

Portaria Normativa 4/2026 - RET-GAB/RET/IFBAIANO, de 16 de julho de 2026

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições decorrente do Decreto de 20/05/2026, publicado no DOU de 21/05/2026, Seção 2, página 1, e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e na Lei nº 8.112/90,

- considerando a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;
- considerando o Decreto Federal nº 13.048 de 03 de Julho de 2026, que regulamenta o RSC-PCCTAE;
- considerando o teor do Processo nº 23327.250859.2026-28,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IF Baiano, os critérios e procedimentos para concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos servidores integrantes da carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação – PCCTAE.

Art. 2º O Reconhecimento de Saberes e Competências constitui instrumento de valorização profissional destinado a reconhecer conhecimentos, habilidades e competências desenvolvidos ao longo da trajetória profissional do servidor.

Art. 3º O RSC possibilita a percepção de incentivo equivalente à titulação acadêmica, conforme estabelecido na legislação federal vigente.

CAPÍTULO II – DO ROL DE SABERES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º Para fins de avaliação do Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC-PCCTAE, serão consideradas as experiências individuais e profissionais do servidor, comprovadas documentalmente, relativas ao cumprimento de um ou mais dos requisitos previstos na legislação federal, conforme disposto a seguir:

- I – participação em grupos de trabalho, comissões, comitês, núcleos, representações ou similares, formalmente instituídos ou reconhecidos pelo órgão ou pela entidade;
- II – participação e atuação em projetos institucionais, na gestão, no apoio ao ensino, à pesquisa, à extensão, à

inovação e à assistência especializada;

III – recebimento de premiação em evento de reconhecimento público por projetos implementados na administração pública;

IV – designação para assunção de responsabilidades técnico-administrativas e/ou especializadas;

V – exercício de funções ou cargos de direção ou de assessoramento institucionais;

VI – produção, prospecção e difusão de conhecimento científico ou técnico.

§1º Não serão pontuados fatos que representem exclusivamente o desempenho das atribuições do cargo previstas em lei, sem demonstração de desenvolvimento de saberes, competências, inovação, responsabilidade ampliada ou resultados institucionais relevantes, conforme previstos nos critérios gerais estabelecidos nos incisos I ao VI deste artigo.

§ 2º A comprovação dos requisitos deverá ser realizada mediante memorial descritivo e documentação probatória, sendo considerados documentos válidos exclusivamente:

I – portarias, resoluções ou atos de designação ou nomeação editados pela Instituição Federal de Ensino;

II – diplomas, certificados ou declarações de conclusão;

III – comprovantes de produção técnica ou científica, certificação técnica ou profissional, publicações de obras, artigos ou produções intelectuais, e de premiação ou publicação institucional do reconhecimento;

IV – atas ou relatórios que atestem a participação em comissão, grupos de trabalho, câmaras ou comitês;

V – relatórios técnicos, protótipos, manuais, projetos ou termos de referência;

VI – declarações ou certificados de instrutoria, mentoria, orientação ou supervisão; ou

VII – outros documentos institucionais, nos termos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Educação.

§3º Os critérios específicos de avaliação, pontuação, unidades de medida e demais parâmetros relativos aos requisitos previstos neste artigo observarão o disposto no Decreto Federal regulamentador do RSC-PCCTAE.

§4º Poderão ser consideradas, para fins de pontuação, as atividades e experiências desenvolvidas pelo servidor no exercício do cargo ocupado, inclusive aquelas realizadas durante o estágio probatório, desde que devidamente comprovadas e relacionadas aos requisitos previstos neste artigo, observado que a solicitação do RSC permanece vedada durante o período de estágio probatório.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS

Art. 5º Poderão solicitar o Reconhecimento de Saberes e Competências os servidores que:

I – sejam ocupantes de cargo efetivo da carreira PCCTAE;

II – estejam em efetivo exercício no IF Baiano ou cedidos a outros órgãos;

III – não estejam em estágio probatório.

Art. 6º São requisitos para concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências dos Técnico-administrativos em Educação – RSC-PCCTAE, observados os critérios de pontuação e distribuição mínima de itens do rol de saberes e competências, conforme tabela a seguir:

RSC	Pré-requisito	Número mínimo de itens	Pontuação mínima	Pelo menos um dos itens deverá ser referente ao requisito previsto no inciso:	Incentivo de Qualificação correspondente ao percentual do vencimento básico
-----	---------------	------------------------	------------------	---	---

RSC	Pré-requisito	Número mínimo de itens	Pontuação mínima	Pelo menos um dos itens deverá ser referente ao requisito previsto no inciso:	Incentivo de Qualificação correspondente ao percentual do vencimento básico
RSC-I	Ensino fundamental incompleto	-	+10 pontos	Não há exigência	10%
RSC-II	Ensino fundamental completo	02 critérios específicos	+15 pontos	Não há exigência	15%
RSC-III	Ensino médio ou técnico de nível médio	02 critérios específicos	+25 pontos	Não há exigência	25%
RSC-IV	Graduação	03 critérios específicos	+30 pontos	II, IV, V ou VI do Artigo 4º desta Portaria.	30%
RSC-V	Pós-graduação lato sensu	05 critérios específicos	+52 pontos	IV, V ou VI do Artigo 4º desta Portaria.	52%
RSC-VI	Mestrado	07 critérios específicos	+75 pontos	VI do Artigo 4º desta Portaria.	75%

§1º Para fins de concessão do RSC-PCCTAE, o servidor deverá comprovar o atendimento ao pré-requisito de escolaridade, o qual será aferido com base no Incentivo à Qualificação (IQ) vigente cadastrado, bem como o alcance da pontuação mínima exigida no rol de saberes e competências.

§2º A pontuação deverá estar distribuída no número mínimo de itens do rol de saberes e competências exigido para cada nível de RSC-PCCTAE.

§3º Cada atividade apresentada pelo servidor poderá ser considerada uma única vez para fins de pontuação, vedada sua utilização em mais de um critério.

§4º Não serão considerados, para fins de pontuação, fatos que representem exclusivamente o desempenho das atribuições ordinárias do cargo.

§ 5º A pontuação reconhecida terá caráter cumulativo, de modo que o saldo excedente ao mínimo exigido em um nível será aproveitado para a solicitação do nível de RSC subsequente, devendo a diferença de pontuação necessária ser obtida mediante a apresentação de novas atividades, mantendo-se rigorosamente vedada a reutilização daquelas já pontuadas em concessões anteriores.

CAPÍTULO IV – DAS COMISSÕES

Art. 7º Fica instituída a Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências (CRSC-PCCTAE) em âmbito central, instância colegiada com atribuições normativas, bem como as Comissões Locais de RSC-PCCTAE, responsáveis pela avaliação descentralizada dos processos nos campi e na Reitoria.

§ 1º As Comissões Locais integram a estrutura descentralizada da CRSC-PCCTAE prevista no art. 6º, §2º, do Decreto nº 13.048/2026, atuando por delegação desta.

Art. 8º As competências das comissões do RSC-PCCTAE serão divididas da seguinte forma:

§ 1º Compete à CRSC-PCCTAE em âmbito central:

I – estabelecer os procedimentos internos, fluxos, ritos processuais e cronogramas de análise dos requerimentos de RSC-PCCTAE, observadas a Lei nº 11.091/2005, a Lei nº 15.367/2026 e o Decreto Federal nº 13.048 de 03 de julho de 2026;

II – dirimir dúvidas interpretativas e casos omissos relacionados a esta Portaria;

III – uniformizar entendimentos;

Art. 9 A Comissão em âmbito central para análise do RSC-PCCTAE será composta por no mínimo 06 (seis) e no máximo 09 (nove) membros, com os respectivos suplentes, considerando o quantitativo de servidores integrantes do PCCTAE na instituição, mediante indicação paritária:

I – pelo Conselho Superior, com a indicação de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) membros, sendo preferencialmente um deles lotado em unidade distinta da Reitoria;

II – pela Comissão Interna de Supervisão da Carreira – CIS, com a indicação de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) membros;

III – pela Diretoria de Gestão de Pessoas, por indicação de sua autoridade máxima, com a indicação de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) membros, preferencialmente com lotação na DGP (COAPE/CODPE/COASQ) e NAGP.

Parágrafo único. Na impossibilidade da indicação paritária de que trata o caput, os demais membros serão indicados pela instância máxima da Instituição Federal de Ensino.

Art. 10. A avaliação dos pedidos de Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC-PCCTAE será realizada por Comissões Locais de RSC-PCCTAE instituídas por portaria do(a) Reitor(a), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IF Baiano.

Art. 11. As Comissões Locais de RSC-PCCTAE terão as seguintes competências:

I – analisar o mérito dos memoriais apresentados pelos servidores em até 120 (cento e vinte) dias, contados do respectivo protocolo pelo servidor, ou da data de complementação de documentação solicitada pela comissão, para fins de instrução completa do processo;

II – verificar a documentação comprobatória relativa aos requisitos previstos nos incisos I a VI do art. 12-D da Lei nº 11.091, de 2005;

III – deferir o RSC-PCCTAE ou, no caso de indeferimento, proferir decisão fundamentada em critérios objetivos constantes no Decreto Federal nº 13.048 de 03 de Julho de 2026 ;

IV – zelar pelo cumprimento dos prazos, critérios e procedimentos previstos no Decreto Regulamentador e na Lei 11.091, de 2005; e

V – registrar e consolidar informações necessárias ao acompanhamento e controle dos processos.

VI – fazer publicar, no sítio eletrônico da Instituição Federal de Ensino, os memoriais apresentados pelos servidores antes da decisão de deferimento ou indeferimento da concessão do RSC-PCCTAE, respeitadas as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Art. 12. As Comissões Locais de RSC-PCCTAE atuarão de forma descentralizada, sendo instituídas nos campi e na Reitoria, observada a estrutura multicampi do IF Baiano, competindo-lhes realizar a análise dos processos de RSC-PCCTAE em consonância com as diretrizes institucionais estabelecidas.

§ 1º As Comissões Locais de RSC-PCCTAE atuarão na análise dos requerimentos dos servidores, observando obrigatoriamente os critérios, pontuações, prazos, procedimentos e orientações definidos pelo Decreto Federal regulamentador e por esta Portaria.

Art. 13. A Comissão Local de RSC-PCCTAE será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 09 (nove) membros, com os respectivos suplentes, considerando o quantitativo de servidores integrantes do PCCTAE na instituição, mediante indicação paritária:

I – pelo Conselho Superior;

II – pela Comissão Interna de Supervisão, referida no art. 22, § 3º, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005; e

III – pela autoridade máxima da unidade de Gestão de Pessoas da respectiva Instituição Federal de Ensino.

§ 1º Na impossibilidade da indicação paritária de que trata o caput, os demais membros serão indicados pela instância máxima da Instituição Federal de Ensino.

§ 2º Os membros terão mandato de dois anos, prorrogáveis uma vez por igual período.

§ 3º Todos os membros e suplentes devem ser servidores estáveis, integrantes do PCCTAE.

§ 4º Os membros das Comissões Locais de RSC-PCCTAE deverão se declarar impedidos ou suspeitos nos casos previstos na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 5º A atuação no âmbito das Comissões de RSC-PCCTAE não enseja qualquer remuneração para os membros, e os trabalhos desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

§ 6º O quórum de reunião da Comissão de RSC-PCCTAE será de maioria simples e o quórum de deliberação para o deferimento ou indeferimento será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 7º A substituição de membros nas Comissões Locais de RSC-PCCTAE, em virtude de impedimento, suspeição declarada, férias ou afastamentos legais, ocorrerá de forma automática, mediante organização da própria Comissão Local, assumindo imediatamente o respectivo suplente.

§ 8º A assunção automática do suplente deverá observar rigorosamente a representação paritária do membro substituído, devendo a substituição ser registrada no sistema eletrônico institucional adotado para a tramitação do processo.

§ 9º A atuação do respectivo suplente, nas hipóteses previstas neste artigo, dispensa a edição de nova portaria de designação, desde que o suplente tenha sido previamente designado na portaria de constituição da Comissão Local.

§ 10. Fica assegurada aos servidores membros das Comissões de RSC-PCCTAE a dedicação de carga horária para a execução das análises, a qual deverá ser pactuada com a chefia imediata e registrada nos sistemas de frequência ou Programa de Gestão e Desempenho (PGD).

§ 11. Durante os primeiros 6 (seis) meses de funcionamento das referidas Comissões, a carga horária dedicada será entre 8 (oito) e 16 (dezesseis) horas semanais.

§ 12. Após o decurso do prazo estabelecido no § 11, a carga horária passará a ser de 8 (oito) horas semanais.

§ 13. As consultas técnicas, dúvidas interpretativas e casos omissos encaminhados pelas Comissões Locais à CRSC-PCCTAE central deverão ser respondidos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias visando resguardar o cumprimento do prazo legal de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão da análise dos requerimentos.

CAPÍTULO V – DA SOLICITAÇÃO, INSTRUÇÃO E TRAMITAÇÃO

Art. 14. Os procedimentos internos, fluxos, ritos processuais e cronogramas de análise dos requerimentos de RSC-PCCTAE serão definidos pela Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências (CRSC-PCCTAE) em âmbito central, observadas a Lei nº 11.091/2005, a Lei nº 15.367/2026 e o Decreto Federal nº 13.048 de 03 de julho de 2026.

Parágrafo único. A formalização da solicitação, a instrução documental e a tramitação dos processos ocorrerão por meio de sistema eletrônico institucional adotado pelo IF Baiano, cujas diretrizes de acesso, manuais de preenchimento e orientações operacionais serão amplamente divulgados aos servidores por meio de atos complementares, notas técnicas ou comunicados próprios, publicados no endereço eletrônico

Art. 15. O requerimento de RSC-TAE deverá ser instruído, no mínimo, com:

I – formulário padrão, elaborado pelo Ministério da Educação, contendo obrigatoriamente os seguintes campos:

a) identificação dos dados funcionais do servidor;

b) informações do nível RSC-PCCTAE pleiteado e do saldo de pontos restante após a concessão anterior, se houver; e

c) declaração de conformidade de que os fatos ocorreram e não foram utilizados em concessões anteriores;

II – memorial, concebido como o documento que descreve a trajetória profissional e individual do servidor, desenvolvida ao longo da carreira, resultante da atuação profissional na dinâmica de ensino, pesquisa e extensão e que demonstre os saberes, as competências e as experiências relacionados ao nível de RSC-PCCTAE pleiteado; e

III – documentação comprobatória, que corresponda ao conjunto de documentos destinados a demonstrar os saberes e as competências apresentados pelo servidor para fins de concessão do RSC-PCCTAE, constantes dos Anexos I a VI.

§ 1º O memorial deverá apresentar, de forma clara e objetiva:

I – descrição das atividades e das experiências profissionais e individuais vinculadas aos requisitos

previstos no art. 4º, incisos I a VI; e

II – demonstração de que o conjunto da trajetória se alinha ao padrão de conhecimentos e competências que justificam o reconhecimento naquele nível.

§ 2º A CRSC-PCCTAE local poderá solicitar documentação complementar que entenda necessária para a decisão.

§ 3º A CRSC-PCCTAE local realizará análise de mérito do memorial apresentado pelo servidor e emitirá decisão fundamentada pelo indeferimento da concessão do RSC-PCCTAE caso constate a inobservância de um ou mais dos seguintes critérios objetivos, baseados no Decreto nº 13.048/2026 e detalhados nos termos desta Portaria:

I – obtenção da pontuação mínima e atendimento da quantidade de critérios específicos previstos no art. 6º desta Portaria;

II – utilização única de cada atividade ou experiência relativa ao critério específico apresentado, conforme o disposto no art. 6º, § 3º, desta Portaria;

III – comprovação documental válida, conforme as categorias estabelecidas no art. 4º, § 2º, desta Portaria;

IV – cumprimento do interstício de 3 (três) anos, contado da data da última concessão, conforme o disposto no art. 16 desta Portaria;

V – não estar em cumprimento de estágio probatório, conforme exigido no art. 5º, inciso III, desta Portaria;

VI – realização de atividades e experiências desenvolvidas no exercício do cargo ocupado, conforme o art. 4º, § 4º, desta Portaria;

VII – instrução correta e completa do requerimento, conforme a documentação exigida no caput do art. 15 desta Portaria;

VIII – apresentação adequada do memorial descritivo, conforme as exigências do art. 15, § 1º, desta Portaria; e

IX – demonstração de efetivo desenvolvimento de saberes, competências, inovação, ampliação de responsabilidades ou obtenção de resultados institucionais relevantes, não se limitando ao desempenho exclusivo das atribuições ordinárias do cargo, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, desta Portaria.

X – observância do percentual máximo de concessão e da disponibilidade orçamentária estabelecidos no art. 12-C, § 1º, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

CAPÍTULO VI – DO INTERSTÍCIO PARA NOVA SOLICITAÇÃO

Art. 16. O servidor que obtiver o Reconhecimento de Saberes e Competências poderá apresentar nova solicitação de RSC, desde que observado o interstício mínimo de 3 (três) anos, contado a partir da data da concessão do nível anterior.

Parágrafo único. A nova solicitação deverá observar os requisitos e critérios vigentes à época do pedido.

CAPÍTULO VII – DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Art. 17. Após análise, a comissão competente emitirá parecer conclusivo contendo:

- I – pontuação obtida com demonstrativo de comprovantes não considerados, se for o caso;
- II – nível de RSC alcançado;
- III – decisão fundamentada.

§ 1º Ao decidir pelo deferimento da concessão do RSC-PCCTAE, a comissão local deverá, em sua decisão, atestar de forma fundamentada que o requerente possui saberes e competências diferenciados, que qualificam a execução ordinária das atribuições do cargo e contribuem de maneira singular para o aprimoramento de sua atuação ou da consecução dos resultados institucionais.

§ 2º Em caso de decisão pelo indeferimento da concessão do RSC-PCCTAE, o parecer conclusivo da comissão local deverá ser expressamente motivado, com a indicação clara e objetiva de qual ou quais dos critérios estabelecidos no § 3º do Art. 15 desta Portaria não foram atendidos pelo requerente.

§ 3º Na hipótese de indeferimento, o servidor deverá ser notificado oficialmente do resultado da avaliação, momento a partir do qual será iniciada a contagem do prazo para interposição de recurso administrativo previsto no Art. 19 desta Portaria.

Art. 18. O parecer conclusivo da Comissão, contendo o resultado da avaliação — DEFERIMENTO ou INDEFERIMENTO — será anexado ao processo administrativo e encaminhado à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas – CODPE, para adoção das providências relativas ao registro e implementação financeira.

Parágrafo único. A concessão do RSC-PCCTAE será efetivada por ato administrativo da autoridade máxima do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, admitida a delegação de competência, vedada a subdelegação.

CAPÍTULO VIII – DO RECURSO

Art. 19. O servidor poderá apresentar pedido de reconsideração da decisão de indeferimento, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência ou da divulgação oficial da decisão, por meio do mesmo sistema eletrônico em que tramitou sua solicitação.

§ 1º O pedido de reconsideração será apreciado pela Comissão Local de RSC-PCCTAE que proferiu a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de até 5 (cinco) dias, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 2º Não havendo reconsideração da decisão no prazo previsto no § 1º, ou sendo mantida a decisão de indeferimento, o servidor poderá interpor recurso administrativo, por meio do SUAP, dirigido à CRSC-PCCTAE em âmbito central, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da ciência da decisão que mantiver o indeferimento ou do término do prazo previsto no § 1º, sem manifestação da Comissão Local.

§ 3º Recebido o recurso, a CRSC-PCCTAE em âmbito central promoverá sua instrução processual e o encaminhará à instância deliberativa máxima do Instituto Federal Baiano para julgamento.

§ 4º A decisão da instância deliberativa máxima será motivada, com a indicação dos fatos, dos fundamentos

jurídicos e dos critérios objetivos aplicáveis.

CAPÍTULO IX – DOS EFEITOS FINANCEIROS

Art. 20. Os efeitos financeiros terão início na data do deferimento do pedido, observado o ato administrativo de concessão previsto no art. 18.

Art. 21. No caso de eventual concessão do RSC-PCCTAE em prazo superior aos 120 (cento e vinte) dias estabelecidos para análise, contados do protocolo do requerimento ou da data de complementação de documentação solicitada pela comissão, os efeitos financeiros retroagirão e terão início no dia seguinte à data de término desse prazo.

Art. 22. A implementação financeira será realizada pela Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, por meio da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas – CODPE, após a decisão administrativa final.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) prestará apoio técnico e administrativo às Comissões Locais de RSC-PCCTAE, competindo-lhe garantir o início das atividades no prazo legal, bem como expedir orientações operacionais necessárias à execução desta Portaria, vedada a criação, alteração ou supressão de critérios, requisitos, pontuações ou instâncias decisórias.

Art. 24. Os casos omissos serão supridos pelo Decreto Federal nº 13.048 de 03 de Julho de 2026 do RSC-PCCTAE.

Art. 25. Torna-se sem efeito a Portaria Normativa 3/2026 - RET-GAB/RET/IFBAIANO, de 14 de julho de 2026.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I – Participação em Grupos de Trabalho, Comissões, Comitês, Núcleos, Representações ou Similares

Item	Critérios Específicos	Unidade de Medida	Pontos
1	Exercício do mandato como membro de conselhos superiores e conselhos de unidades e órgãos colegiados da Instituição Federal de Ensino.	Por ano ou fração acima de seis meses	3
2	Coordenação ou presidência de núcleos, representações, grupos de trabalho, comissões ou comitês previstos no âmbito da administração pública, regularmente instituídos.	Por designação	4,5
3	Participação como membro de núcleos, representações, grupos de trabalho, ou similares, comissões ou comitês previstos no âmbito da administração pública, regularmente instituídos.	Por designação	3
4	Participação como defensor dativo ou como membro de equipe designada em processos de apuração de materialidade e responsabilidade, como sindicância, processo administrativo disciplinar e tomada de contas especial.	Por designação	3

5	Atuação em organização, fiscalização ou execução de exame de seleção, vestibular ou concursos.	Por designação	4,5
6	Atuação em elaboração, revisão e/ou correção de provas de exame de seleção, vestibular ou concursos.	Por designação	3
7	Exercício de mandato em entidade sindical da categoria.	Por ano ou fração acima de seis meses	1,5
8	Participação como membro em programas ou projetos de políticas públicas externas à Instituição Federal de Ensino, desde que comprovada a obtenção de resultados institucionais relevantes.	Por designação	3
9	Representação legal da Instituição Federal de Ensino junto a órgãos e entidades do Poder Público ou responsabilidade técnica junto a órgãos de fiscalização, controle e regulação.	Por designação	7,5
10	Atuação técnica externa, formalmente autorizada ou reconhecida pela Instituição Federal de Ensino de lotação, em órgãos estatais ou paraestatais, escolas de governo, agências reguladoras ou organismos internacionais, com contribuição ou repercussão institucional.	Por produto	4,5

ANEXO II – Participação e Atuação em Projetos Institucionais, Gestão, Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação

Item	Critérios Específicos	Unidade de Medida	Pontos
1	Coordenação de projetos institucionais (ensino, pesquisa, extensão, gestão e inovação).	Por projeto	7,5
2	Participação em atividades técnicas e/ou especializadas em projetos, incluída a elaboração de projetos pedagógicos, programas e/ou ações institucionais (ensino, pesquisa, extensão, gestão e inovação).	Por projeto	4,5
3	Participação em comissão ou conselho editorial de livros, revistas ou publicações científicas ou outras publicações acadêmicas.	Por mandato	7,5
4	.Participação em atividade de Cooperação Técnica Interinstitucional em projetos institucionais.	Por projeto	3
5	Participação em atividades de orientação, tutoria, preceptoria ou supervisão.	Por designação	3

6	.Participação em atividades de produção ou reformulação de material acessível, ou técnico de referência (manuais, roteiros técnicos).	Por produto	3
7	Participação em atividade de avaliação de trabalho ou atuação como jurado em eventos acadêmicos, científicos, culturais, esportivos e técnicos.	Por evento	3
8	Participação em atividade institucional de produção audiovisual, artística, exposição, podcast ou outras formas de apresentação.	Por projeto	3
9	Participação em programas de formação continuada e/ou ações de desenvolvimento de competências, desde que não utilizada para fins de aceleração da promoção na carreira (carga horária mínima de dez horas).	Por capacitação	1
10	Desempenho de atividade técnica especializada, formalmente reconhecida pela Instituição Federal de Ensino, com demonstração de domínio técnico diferenciado e contribuição institucional relevante na área de atuação	Por ano ou fração acima de seis meses	1
11	.Participação em capacitação, fórum, oficina, workshop e congresso, com carga horária mínima de dez horas, vinculada aos interesses da Instituição Federal de Ensino.	Por evento	1

ANEXO III – Recebimento de Premiação em Evento de Reconhecimento Público

Item	Critérios Específicos	Unidade de Medida	Pontos
1	Recebimento de premiação de âmbito internacional por projeto implementado na administração pública.	Por prêmio	20
2	Recebimento de premiação de âmbito nacional por projeto implementado na administração pública.	Por prêmio	15
3	Recebimento de premiação de âmbito local ou institucional, formalmente instituído, por projeto implementado na administração pública.	Por prêmio	7,5

ANEXO IV – Designação para Assunção de Responsabilidades Técnico-administrativas ou Especializadas

Item	Crerios Especficos	Unidade de Medida	Pontos
1	Atuaao tecnicamente qualificada na operaao, na implantao, no suporte ou no apoio a desenvolvimento, parametrizao ou aperfeioamento de sistemas estruturantes da administraao pblica.	Por sistema	4,5
2	Elaborao de projeto bsico ou de termo de referncia, ou participao como membro de equipe de planejamento de contrataao.	Por designao	3
3	Exercrcio de atividades de gesto ou fiscalizao de contratos de aquisio, servios, convnios e acordos ou instrumentos correlatos.	Por designao	4,5
4	Exercrcio de atividades relacionadas a licitao e as suas excepcionalidades.	Por ano ou fraao acima de seis meses	3
5	Participao em atividades de apoio tcnico especializado em polticas, programas e aes de promoo na rea de sade humana, animal e ambiente, de acessibilidade ou diversidade, de interesse institucional.	Por ano ou fraao acima de seis meses	3
6	.Atuaao tecnicamente qualificada em ambientes ou processos que demandem condies especiais de segurana, cuidado ou conformidade com requisitos legais e regulatrios, desde que no receba adicional de periculosidade ou insalubridade em razo das mesmas condies.	Por ano ou fraao acima de seis meses	3
7	Atuaao em sistemas e/ou processos de trabalho institucionais em ensino, pesquisa, extenso, gesto e inovao, desde que no constitua atividade habitual do cargo.	Por designao	3
8	Atuaao como responsvel por setor ou por unidade, formalmente designado, desde que a designao no gere pagamento de remuneraao.	Por ano ou fraao acima de seis meses	4,5

ANEXO V – Exercrcio de Funao ou Cargo de Direao ou de Assessoramento Institucional

Item	Crerios Especficos	Unidade de Medida	Pontos
1	Exercrcio de cargo de direao (CD-02) ou equivalente.	Por ano ou fraao acima de seis meses	9 (titular) / 4,5 (substituto)

2	Exercício de cargo de direção (CD-03 e 04) ou equivalente.	Por ano ou fração acima de seis meses	7,5 (titular) / 3 (substituto)
3	Exercício de função gratificada (FG-01 e 02) ou equivalente.	Por ano ou fração acima de seis meses	4,5 (titular) / 1,5 (substituto)
4	Exercício de função gratificada (a partir da FG-03) ou equivalente.	Por ano ou fração acima de seis meses	3 (titular) / 1 (substituto)

ANEXO VI – Produção, Prospecção e Difusão de Conhecimento Científico ou Técnico

Item	Critérios Específicos	Unidade de Medida	Pontos
1	Carta patente relacionada aos interesses institucionais.	Por patente	30
2	Participação relevante no desenvolvimento de protótipos, depósitos e/ou registros de propriedade intelectual ou privilégio de invenção relacionada aos interesses institucionais.	Por projeto	25
3	Participação em transferência de tecnologia, licenciamento ou exploração de ativo tecnológico, como autor ou inventor relacionada aos interesses institucionais.	Por produto	20
4	Conclusão de curso de educação formal superior ao exigido para o ingresso no cargo de que é titular e que não seja utilizado para percepção de Incentivo à Qualificação – IQ.	Por curso	15
5	Participação relevante na implantação ou desenvolvimento de produto, projeto, processo, técnica ou tecnologia de interesse institucional.	Por produto	15
6	Atuação em atividade de liderança ou vice-liderança de grupo de pesquisa ou extensão registrado em órgão ou sistema oficial de reconhecimento institucional.	Por grupo de pesquisa	7,5
7	Participação como membro em grupo de pesquisa devidamente registrado em órgão ou sistema oficial de reconhecimento institucional.	Por projeto	3
8	Aprovação de projeto para a captação de recursos para a Instituição Federal de Ensino.	Por projeto	7,5
9	Publicação ou organização de livro relacionado aos interesses institucionais (com ISBN e Conselho Editorial).	Por produto	20

10	Autoria ou coautoria de capítulo de livro, de artigo publicado em revista especializada, jornal científico ou periódico, relacionado aos interesses institucionais.	Por publicação	7,5
11	Apresentação de trabalho de interesse institucional em congresso, seminário ou outros eventos.	Por produto	4,5
12	.Produção de material técnico, científico, metodológico ou administrativo estruturado que visa à difusão do conhecimento.	Por produto	4,5
13	.Avaliação do projeto de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e/ou inovação.	Por projeto	4,5
14	Participação em atividade de difusão ou apoio à formação institucional (expositor, facilitador, colaborador).	Por evento	3
15	Atuação formalmente autorizada como instrutor, tutor, palestrante, autor de conteúdo técnico ou orientador em ação formativa estruturada de interesse institucional, prevista em plano ou programa de desenvolvimento de pessoas.	Por curso	4,5
16	.Atuação na coordenação de congresso, simpósio ou seminário de interesse institucional.	Por evento	3,5
17	.Exercício de atividade de coorientação de trabalho de conclusão de curso em diferentes modalidades de ensino.	Por evento	4,5
18	Autoria de obra artística ou cultural registrada com contribuição ou repercussão institucional comprovada.	Por produto	3
19	Atuação institucional no enfrentamento de situações de surto, epidemia e pandemia.	Por mês	1

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Ozenice Silva dos Santos, REITOR(A) - CD1 - RET**, em 16/07/2026 15:28:00.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/07/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 873848
Verificador: 083bf6035f
Código de Autenticação:



Rua do Rouxinol, 115, Imbuí, Salvador / BA, CEP 41720-052

Fone: (71) 3186-0001